



*[Handwritten signatures and initials]*

## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA

### REGULAMENTO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### (Âmbito)

1. O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, instituição de ora em diante simplesmente designada por *Misericórdia*.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da Misericórdia - Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal ou Definitório.

##### Artigo 2.º

##### (Duração do Mandato)

1. Os Órgãos previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para mandatos com a duração de 4 anos, que coincidem com os anos civis.
2. O Mandato dos membros dos Órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse.
3. No ano seguinte ao das eleições, os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos, salvo o disposto no presente Regulamento
4. O disposto no número anterior não prejudica que, mesmo quando a tomada de posse, por qualquer razão, não tenha lugar logo no início do ano civil seguinte ao ano das eleições, o mandato dure apenas até ao final do quarto ano civil subsequente.

##### Artigo 3.º

##### (Capacidade Eleitoral)

1. Só podem eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, os Irmãos que tenham adquirido esta qualidade há pelo menos um ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, nomeadamente sejam maiores de idade e apresentem as quotizações regularizadas.
2. Não possuem capacidade eleitoral passiva os Irmãos que mantenham com a Misericórdia qualquer contrato, nomeadamente contrato de trabalho de prestação de serviços, qualquer pleito judicial, ou sejam devedores à Instituição.



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA

## CAPÍTULO II

### CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

#### Artigo 4.º

##### (Caderno Eleitoral)

1. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral activa à data das eleições, nos termos do artigo 3.º.
3. Caso algum Irmão apresente quotizações em dívida, o seu nome constará do caderno eleitoral, mencionando-se de forma clara a falta de pagamento.
4. O Irmão que se encontre na situação referida no número anterior poderá exercer o seu direito de voto caso proceda à regularização das quotas até ao final do acto eleitoral, e o comprove no acto de votar, cabendo à Misericórdia garantir condições para o pagamento e emissão do respectivo recibo comprovativo.

#### Artigo 5.º

##### (Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social até ao dia anterior ao da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de cinco dias úteis a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar da respectiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as rectificações que forem devidas.
4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

#### Artigo 6.º

##### (Direito de informação)

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral pode solicitar, em requerimento fundamentado, uma cópia do caderno eleitoral a partir do momento da sua afixação.

#### Artigo 7.º

##### (Convocatória Eleitoral)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por *Assembleia Geral Eleitoral*.
2. A Assembleia Geral Eleitoral tem lugar no mês de Dezembro do final de cada mandato.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.



*[Handwritten signatures and initials]*

## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA

4. A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência em relação ao acto eleitoral.
5. A convocatória, para além de afixada na sede da Misericórdia, é efectuada pessoalmente, por correio ou endereço electrónico - através do envio de convocatória a cada Irmão - ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da ou na área da respectiva sede, e no sítio institucional da Misericórdia.

### CAPÍTULO III LISTAS

#### Artigo 8.º

##### (Apresentação)

1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia, durante o período de expediente, até dez dias antes da data designada para a eleição, contra comprovativo.
2. Cada lista candidata deve ser proposta por um número mínimo de 10 Irmãos no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos e que não integrem qualquer lista candidata.
3. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual ou conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre, e respeitem o clausulado previsto no Artigo 15.º do Compromisso.

#### Artigo 9.º

##### (Composição)

1. Cada Órgão Social é composto pelo número de Irmãos indicados no Compromisso.
2. A lista, organizada separadamente por órgãos, deve indicar o nome completo e respectivo cargo de cada Irmão que a constitui incluindo os suplentes, à excepção da Mesa Administrativa em que será apenas mencionado o cargo do Provedor.
3. Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para preenchimento dos cargos previstos no Compromisso da Misericórdia, os mesmos serão dados como não escritos.

#### Artigo 10.º

##### (Entrega e verificação)

1. Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra "A" e que a identificará até ao final do acto eleitoral.
2. No acto de recepção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detectar alguma irregularidade na organização do respectivo processo, notificará, no prazo de dois dias, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, formalizando as alterações a que haja lugar, nos serviços administrativos da Misericórdia.



ES  
H.  
2017

## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA

4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até cinco dias úteis antes do acto eleitoral, em local bem visível na sede da Misericórdia.

### Artigo 11.º

#### (Reclamações)

1. No prazo de dois dias úteis após a afixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de dois dias, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respectiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante.
3. Além da faculdade prevista nos números anteriores, todo o Irmão eleitor pode, durante o acto eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos, por forma escrita e sucinta.
4. Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos são apensos à acta da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.

## CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA ELEITORAL

### Artigo 12.º

#### (Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. Declarada e constituída a Assembleia Geral em *Corpo Eleitoral*, a mesma funcionará em sistema de *urna de voto aberta*.
2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o acto eleitoral.
4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do acto eleitoral, um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem de votos.
5. Servirão de escrutinadores os Irmãos nomeados pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Irmãos eleitores.



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large 'E' and several other illegible marks.

## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA

### Artigo 13.º

#### (Boletins de Voto)

1. O voto é secreto.
2. Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra "A", contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão votante efectuar a sua escolha.
3. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

### Artigo 14.º

#### (Modo de votar)

1. Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e de trabalhadores da Misericórdias credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar tantos Irmãos quantos o número de cabines de voto existentes.
2. A cada Irmão eleitor será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
3. O Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de voto, identificando-se quando não seja conhecido dos membros da comissão eleitoral.

### Artigo 15.º

#### (Votos por representação)

1. O voto pode ser emitido por representante do Irmão eleitor, desde que este demonstre perante a Comissão Eleitoral ter os poderes necessários para a representação e votação no acto eleitoral, através de procuração especial ou carta procuração.
2. O representante tem que ser Irmão da Misericórdia e cada Irmão só pode assumir uma representação.
3. O Irmão eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro Irmão da sua confiança para o auxiliar no acto de votar.

### Artigo 16.º

#### (Voto por correspondência)

1. É permitido o voto por correspondência exclusivamente em reuniões destinados a eleições dos Órgãos Sociais e que dê entrada nos serviços administrativos da Misericórdia até ao dia do acto eleitoral, em boletim de voto previamente emitido por aqueles e no qual o Irmão possa expressar fielmente o sentido de voto



*[Handwritten signature and date]*

## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA**

2. O voto deve ser encerrado num envelope em branco, que, por sua vez, é colocado num segundo envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com identificação do Irmão remetente e acompanhado de uma cópia do documento de identificação pessoal do Irmão.
3. Os votos por correspondência são abertos no início da Assembleia Eleitoral e são os primeiros a ser introduzidos na urna de voto.

### **Artigo 17.º**

#### **(Contagem e apuramento de votos)**

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.
2. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, a qual será arquivada depois de rubricada por este.
3. Consideram-se eleitos os Irmãos da lista que tenha obtido o maior número de votos.
4. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.

### **Artigo 18.º**

#### **(Proclamação e comunicação de resultados)**

1. Findo o acto eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, o resultado das eleições.
2. Da Assembleia Eleitoral será exarada e assinada a respectiva acta.
3. No caso de não estar presente algum ou alguns dos Irmãos que integrem a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral oficialiarão os mesmos, no prazo de cinco dias a contar da eleição.
4. O resultado da eleição é ainda comunicado ao Ordinário Diocesano e à União das Misericórdias Portuguesas, antes da tomada de posse dos membros eleitos.

### **Artigo 19.º**

#### **(Eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)**

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respectivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
3. Os Irmãos eleitos para preencher o preenchimento das vagas verificadas apenas completarão o mandato.



## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA

### Artigo 20.º

#### (Inexistência de Listas)

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral *deserta*, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

## CAPITULO V

### DA RECLAMAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

#### Artigo 21.º

#### (Reclamações)

1. Existindo dúvidas sobre a legalidade do acto eleitoral, os representantes ou os mandatários das listas podem apresentar reclamação escrita, junto da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de três dias úteis.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral analisa e profere a sua decisão relativamente à reclamação no prazo máximo de três dias úteis, afixando de imediato na sede da Misericórdia.
3. Sendo acolhida a reclamação, a Mesa da Assembleia deverá tomar as medidas necessárias à regularização do acto eleitoral.
4. Não dando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral acolhimento à reclamação, considera-se válido o acto, podendo os impugnantes recorrer através das demais vias legais.

## CAPÍTULO VI

### TOMADA DE POSSE

#### Artigo 22.º

#### (Posse)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada dos membros dos Órgãos Sociais, que terá lugar em cerimónia pública a realizar até ao final da primeira quinzena do quadriénio para que estes foram eleitos.
2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
3. Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respectivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
4. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o juramento compromissório.
5. A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.



## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

##### Artigo 23.º

###### (Registo)

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao acto eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social.

##### Artigo 24.º

###### (Casos Omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respectivo Compromisso e na legislação aplicável.

##### Artigo 25.º

###### (Alterações)

1. As alterações do presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.
2. O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Órgãos Sociais da Misericórdia ou de, pelo menos, 10 por cento dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos, em termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

##### Artigo 26.º

###### (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, realizada em 14 de NOVEMBRO de 2015.